



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## PARECER

### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI N.º 091/2025

Processo nº 1968/2025

Autoria: Vereador Denizart Zaza

Ementa: Dispõe sobre denominação da ladeira “dr. jerso da silva freira” e dá outras providências.

#### I. RELATÓRIO:

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa do nobre Vereador Denizart Zazá, que tem por finalidade oficializar a nomenclatura de um logradouro público localizado no Bairro Ipiranga, neste Município de Guarapari/ES. A medida se insere no esforço de regularização e padronização das denominações viárias da cidade, com fundamento em registros históricos e legais prévios.

A redação originária do projeto atribuía ao logradouro a denominação de “Ladeira Dr. Jerso da Silva Freire”. Entretanto, observando a extensão e características do trecho mencionado – que compreende um percurso contínuo entre diversos loteamentos – foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2025, devidamente protocolada em 25 de junho de 2025, que alterou a redação do art. 1º da proposição para fazer constar a denominação de “Rua Dr. Jerso da Silva Freire”, conferindo-lhe maior coerência topográfica e urbanística.

A proposta, em sua justificativa, destaca a existência da Lei nº 515/1969, que já atribuía a referida nomenclatura, embora não especificasse com clareza o trecho correspondente, gerando insegurança quanto à aplicabilidade e eficácia do ato normativo anterior. Assim, o presente projeto visa sanar tais omissões, promovendo a identificação clara da via pública.

A matéria foi regularmente protocolada, tramitando sob o Processo nº 1968/2025. Após leitura em Plenário, foi distribuída à Comissão de Redação e Justiça para emissão de parecer, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### II. VOTO DA RELATORA:

Verifica-se que o projeto de lei em análise atende aos critérios exigidos quanto à iniciativa parlamentar, forma legislativa e observância das normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A substituição do termo “ladeira” por “rua” na Emenda Modificativa protocolada aprimora substancialmente a redação do projeto, adequando-a à realidade do traçado urbano e evitando dúvidas interpretativas quanto à sua aplicação

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003300330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

prática. Trata-se de correção pertinente, que não altera o mérito da homenagem, mas aprimora sua precisão formal.

Do ponto de vista jurídico, a proposição respeita os limites de competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, o que abarca a denominação de bens públicos.

Ademais, a matéria não afronta princípios constitucionais, não apresenta vício de iniciativa, tampouco extrapola o objeto de regulamentação legal. Está, portanto, plenamente apta a seguir sua tramitação regular nesta Casa Legislativa.

A redação conferida pela emenda supre lacunas da legislação anterior, promove a segurança jurídica na identificação do logradouro e contribui para o ordenamento urbano do Município.

Diante do exposto, a relatora opina **favoravelmente** ao prosseguimento da **tramitação do Projeto de Lei nº 091/2025**, com a aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2025, por preencher os requisitos de legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por maioria, com os **votos favoráveis do Relator e do Membro, manifesta-se pelo prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 091/2025**, com a aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2025, registrando a ausência da Presidente da Comissão na deliberação.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2025.

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

**ANSELMO BIGOSSO**  
MEMBRO

